



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
PRESIDÊNCIA DO CONDEL/SUDAM**

ATO Nº 30, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

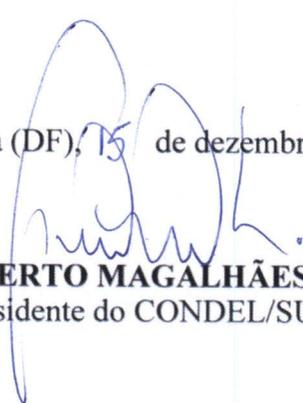
DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FDA

Para o exercício de 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (CONDEL/SUDAM) considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007, e no uso da atribuição conferida por meio do art. 8º, § 4º do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM, e considerando prazo disposto no art. 4º, XIII, alínea “a” do Anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e art. 8º, XIII, alínea “a” do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolve comunicar:

I- a apreciação em ato “*ad referendum*” do Conselho do estabelecimento das Diretrizes e Prioridades para as aplicações dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FDA para o exercício de 2016, observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional no financiamento aos empreendimentos de grande relevância para a economia regional, consubstanciadas no Parecer Técnico CGEAP nº 09/2015-SUDAM.

Brasília (DF), 15 de dezembro de 2015.


GILBERTO MAGALHÃES OCCHI
Presidente do CONDEL/SUDAM



SUDAM
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICA

DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-FDA, EXERCÍCIO DE 2016.

Na aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FDA, para o exercício 2016, com observância das orientações estabelecidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional-PNDR, instituída pelo Decreto nº 6.074/2007 e do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia-PRDA, consideradas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, criada pela Lei Complementar nº 124/ 2007, serão observadas pela SUDAM as diretrizes gerais elencadas na Portaria do Ministério da Integração Nacional-MI nº 204/2015, bem como serão considerados prioritários os setores da economia discriminados nos itens 1 a 4.

1. DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Na formulação das “Diretrizes e Prioridades do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) para o exercício de 2016”, foram observadas as diretrizes e orientações gerais de acordo com a Portaria nº 204, de 28 de agosto de 2015 do Ministério da Integração Nacional, publicada no D.O.U em 31.08.2015.

2. DIRETRIZES E PRIORIDADES DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

2.1 Diretrizes

As Diretrizes a serem adotadas pelo Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) para o exercício de 2016 seguem as definidas na Portaria nº 204, de 28 de agosto de 2015 do Ministério da Integração Nacional, publicado no D.O.U em 31.08.2015.

2.2 Prioridades Setoriais

Prioridades:

1. Infraestrutura e Estruturante:

- 1.1. Saneamento básico - abastecimento de água e esgotamento sanitário
- 1.2. Produção e distribuição de gás e gasoduto;
- 1.3 Transportes – rodovias, ferrovias, hidrovias e aeroportos;
- 1.4. Portos, terminais, armazéns e centros de distribuição;
- 1.5 Telecomunicações;
- 1.6. Produção, refino e distribuição de petróleo e seus derivados e de biocombustíveis;



- 1.7. Geração, transmissão e distribuição de energia nos casos de empreendimentos caracterizados como prioritários, mediante manifestação do Ministério de Minas e Energia, que já tenham contratado operações de financiamento com recursos do fundo;
- 1.8. Geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% da capacidade de geração prevista no projeto;
- 1.9. Indústria naval, inclusive fabricação de peças e componentes;
- 1.10. Indústria de verticalização minero-metalúrgica.
- 1.11. Transporte de carga intermodal

2. Setores Tradicionais:

- 2.1 Agricultura, fruticultura, floricultura, florestamento e reflorestamento com uso de espécies nativas e exóticas;
- 2.2 Agropecuária, em áreas de vocação agropastoril, comprovadas por zoneamento ecológico-econômico, executado ou em execução;
- 2.3. Projeto integrado lavoura-pecuária e lavoura-pecuária-floresta
- 2.4. Agroindústria;
- 2.5. Pesca, aquicultura e indústria de beneficiamento de pescado;
- 2.6. Indústria madeireira, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;
- 2.7. Indústria extrativa de minerais metálicos e não metálicos, representados por complexos produtivos para o aproveitamento desses recursos;
- 2.8. Indústria de transformação, abrangendo os seguintes grupos:
 - 2.8.1. Couros, peles, calçados e artefatos;
 - 2.8.2. Plásticos e seus derivados;
 - 2.8.3. Têxtil, inclusive artigos de vestuário;
 - 2.8.4. Fabricação de máquinas, ferramentas, aparelhos, equipamentos e sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle de processos produtivos e outras máquinas e equipamentos específicos, (exclusive armas, munições e equipamentos bélicos);
 - 2.8.5. Minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia, mecânica, material elétrico e de comunicação;
 - 2.8.6. Químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos;
 - 2.8.7. Papel, papelão, celulose e pastas de papel e papelão, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;
 - 2.8.8. Móveis e artefatos de madeira e outros materiais;
 - 2.8.9. Alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas;
 - 2.8.10. Fabricação de embalagem e acondicionamentos;
 - 2.8.11. Indústria de cimento, artefato de cimento e materiais de construção;
 - 2.8.12. Indústria de reciclagem, inclusive de papel, plástico e metais;
 - 2.8.13. Fabricação de veículos automotores, inclusive peças e componentes.

3. Setores com ênfase na inovação tecnológica:

- 3.1. Fabricação de equipamentos de instrumentação médico hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, insumos e equipamentos para saúde;
- 3.2. Bioindústria, compreendendo indústria farmacêutica, higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;
- 3.3. Biotecnologia;
- 3.4. Mecatrônica;
- 3.5. Nanotecnologia;
- 3.6. Informática (Hardware e Software) e comunicação;
- 3.7. Eletroeletrônico, inclusive seus componentes;

4. Serviços

- 4.1. Turismo, considerado os empreendimentos hoteleiros, apart hotel, centros de convenções e outros projetos, componentes das atividades da cadeia regional do turismo;



4.2. Transporte regional de passageiros, aeroviário, hidroviário e rodoviário.

4.3. Hospitais, clínicas e laboratórios, condicionado a previsão no contrato de financiamento de no mínimo 10% das vagas para o Sistema Único de Saúde.

4.4. Logística, nos segmentos de armazenagem, centros de distribuição e transporte.